



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.198, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 8.346/2025, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso II, alínea "d", do artigo 1º do Decreto nº 6.852 de 07 de junho de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"II- DA SOCIEDADE CIVIL:

d) Representante de Associação: Titular: JOSE AUGUSTO RIBEIRO NETO; Suplente: HUGO LEONARDO CAVALCANTI DA SILVA;"

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial no Decreto nº 6.852/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.199, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.461/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	Previdencia Social		
1025	28.846.0000.0003.0000		ENCARGOS ESPECIAIS		150.000,00
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	150.000,00
	Fontes de Recurso
	01 40 150.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.200, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.200/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha:	102 10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	68.022,70
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL REMANEJADO			68.022,70

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha:	893 10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-68.022,70
	4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-68.022,70





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 6 de 12

Outros Atos



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 13/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0501533, instaurado em face de **BANCO DAYCOVAL S/A** - CNPJ nº 62.XXX.XXX/0001-90, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **LUIZ A. SANCHES**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- (**X**) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 7 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 12/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0501698, instaurado em face de **BANCO C6 CONSIGNADO S/A** - CNPJ nº 61.XXX.XXX/0001-86, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **LUIZ A. SANCHES**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- (**X**) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 8 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 12/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0501784, instaurado em face de **BANCO INBURSA S/A** - CNPJ nº 04.XXX.XXX/0001-63, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **LUIZ A. SANCHES**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- (**X**) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 9 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 14/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0544702, instaurado em face de **BANCO BRADESCO S/A** - CNPJ nº 60.XXX.XXX/0001-12, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **NELCINDA S. P. DO NASCIMENTO**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- (**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 10 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 12/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0501872, instaurado em face de **BANCO ITAU BBA S/A** - CNPJ nº 17.XXX.XXX/0001-30, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **LUIZ A. SANCHES**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- (**X**) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 11 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 12/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0501784, instaurado em face de **BANCO INBURSA S/A** - CNPJ nº 04.XXX.XXX/0001-63, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **IZAIAS B. DE OLIVEIRA**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- (**X**) **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1722A

Página 12 de 12



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA **ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90**

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 12/08/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0531818, instaurado em face de **BANCO VOTORANTIM S/A** - CNPJ nº 59.XXX.XXX/0001-03, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **IZAIAS B. DE OLIVEIRA**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada** – Atendida: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.